

Agenor Mariano da Silva Neto
 Clarismino Luiz Pereira Júnior
 Dário Délio Campos
 Francisco Rodrigues Vale Júnior
 Geraldo Silva de Almeida
 Joel de Sant'ana Braga Filho
 Kleber Branquinho Adorno
 Luciano de Castro Carneiro
 Luiz Antônio Ludovico de Almeida
 Márcia Pereira Carvalho
 Paulo Rassi
 Ruy Rocha de Macedo

DECRETOS

**DECRETO Nº 3225,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA TEREZA MACHADO MENDES** para exercer o cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAS-I, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3226,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-5, do Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3227,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES**, matrícula nº 659428-1, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento do Contencioso, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir de 27 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3228,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar EVALDO LIRA**, matrícula nº 694592-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir de 27 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3229,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 2.402, de 22 de julho de 2005**, que nomeou **JURACY BATISTA CORDEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-5, do Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3230,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a concessão de medida liminar pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 2.874, de 06 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os efeitos do mencionado Decreto, até decisão final com trânsito em julgado, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 200500602322.

Art. 2º De consequência, todos os órgãos municipais envolvidos no processo de Parcelamento do Jardim Botânico deverão adotar providências no sentido de suspender as ações e programas iniciados em decorrência da Edição do Decreto nº 2.874 de 06 de dezembro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3231,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

Nega a eficácia aos artigos que especifica da Lei n.º 8.331, de 27 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando a evidente inconstitucionalidade dos incisos IV e V, do art. 1º; §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º; parágrafo único do art. 5º; art. 6º; inciso VIII, § 3º, do art. 8º; art. 8º-A; art. 8º-B; parágrafo único do art. 12; art. 15-A, art. 15-B; § 2º, do art. 16; art. 33-A, art. 33-B, parágrafo único, art. 33-C; art. 33-D; art. 33-E; parágrafo único; art. 33-F, parágrafo único; art. 33-G; art. 33-H; art. 33-I, e inserções promulgadas no Anexo I-A, Programa 0025 - Vias urbanas, todos da Lei n.º 8.331, de 27 de julho de 2005, que introduziram modificações no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, numa autêntica usurpação da competência outorgada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, para a iniciativa das leis que disponham sobre matérias orçamentárias, além de inserir, na mesma, elementos estranhos ao seu conteúdo,

considerando as disposições dos artigos 165 e 166, da Constituição Federal, artigos 77, 110 e 111, da Constituição Estadual e artigos 89, 115, 135 e 136, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

considerando não só o dever como também a obrigação imposta a todos os poderes da República de zelar pela guarda e o respeito à Constituição Federal, impedindo que ela seja violada;

considerando que as disposições inconstitucionais são nulas de pleno direito e não produzem qualquer efeito jurídico, fato que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de recusar-lhe aplicação;

considerando a manifestação unânime dos mais insignes doutrinadores e a torrencial jurisprudência existente, que reconhecem ao Executivo o direito de negar executoriedade às normas contrárias à ordem constitucional,

considerando que a eficácia desses textos legais implica na inviabilização da Administração Pública Municipal, que

restará impossibilitada do cumprimento de padrões mínimos de prestação e divulgação do serviço público;

considerando, ainda, a demora na promulgação por parte do Poder Legislativo dos dispositivos vetados, bem como a comunicação a este Poder; ocorrida posterior ao prazo legal para o encaminhamento ao Legislativo do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:

Art. 1º Negue-se execução dos incisos IV e V, do art. 1º; §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º; parágrafo único do art. 5º; art. 6º; inciso VIII, § 3º, do art. 8º; art. 8º-A; art. 8º-B; parágrafo único do art. 12; art. 15-A, art. 15-B; § 2º, do art. 16; art. 33-A, art. 33-B, parágrafo único, art. 33-C; art. 33-D; art. 33-E, parágrafo único; art. 33-F, parágrafo único; art. 33-G; art. 33-H; art. 33-I, e inserções promulgadas no Anexo I-A, Programa 0025 - Vias urbanas, todos da Lei n.º 8.331, de 27 de julho de 2005, à vista de portar vícios de inconstitucionalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 020,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 6º, da Lei n.º 8.312, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE GOIÂNIA 21** (vinte e um) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 15.990.032,05 (quinze milhões, novecentos e noventa mil, trinta e dois reais e cinco centavos),